

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
MONDIM DE BASTO



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito, sede e logótipo

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, adiante designada pela sigla AEAEMB, é a organização representativa de todos os seus alunos;
2. A AEAEMB constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola sede do Agrupamento, Rua da Fontela, 4880-243 Mondim de Basto;
3. A AEAEMB é simbolizada por um emblema ou logótipo que, sob proposta da Direção da Associação, venha a ser aprovado em reunião da Assembleia Geral de Alunos (AGA), expressamente convocada para o efeito;
4. A AEAEMB goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades e orçamento anual.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

Presidem os seguintes princípios de atuação à AEAEMB:

1. Reger-se pelas Leis do Estado de Direito Democrático da República Portuguesa, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal e a Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho (que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem), bem como pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna;
2. Defender e promover os valores da liberdade, igualdade de oportunidades, solidariedade, fraternidade e participação democrática, tendo como referência a Declaração Universal dos Direitos do Homem;
3. Assegurar que a todos os estudantes seja reconhecido o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e serem eleitos para os cargos diretivos e o de serem nomeados para cargos associativos;
4. Manter a independência relativamente a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;



5. Gozar de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de atividades;
6. A AEAEMB assegurará a unidade e representatividade, representando e defendendo os interesses coletivos dos alunos do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto (AEMB).

Artigo 3.º **Objetivos**

São objetivos da AEAEMB:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEAEMB, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados;
2. Defender o ensino público, nomeadamente a sua qualidade, gratuidade e universalidade;
3. Contribuir para o prestígio do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto e de tudo o que lhe é inerente;
2. Representar, interna e externamente, os alunos do AEMB e defender os seus interesses;
3. Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Projeto Educativo (PE) do AEMB;
4. Respeitar e promover o respeito pelo disposto no Regulamento Interno do AEMB;
5. Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento através dos seus representantes;
6. Promover a formação integral da pessoa humana, nomeadamente a formação cívica, científica, cultural e desportiva dos estudantes, através da realização de ações nestes domínios e com impacto positivo no quotidiano estudantil;
7. Criar as condições necessárias à concretização de projetos de ocupação de tempos livres, de reforço da convivência, da multiculturalidade e do espírito de grupo;
8. Apresentar propostas de concretização dos objetivos referidos no ponto anterior, a integrar no PAA do Agrupamento;
9. Promover a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
10. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos;



11. Impedir a prática de atos que conduzam à violência, segregação ou outros que ponham em causa os valores e princípios da lei de bases do sistema educativo e do PE do agrupamento.

Capítulo II Associados

Artigo 4.º Associados

1. São associados da AEAEMB todos os estudantes regularmente matriculados no 3.º Ciclo e Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, no pleno gozo de todos os direitos associativos;
2. Por decisão da Assembleia Geral de Alunos, poderão ser designados sócios beneméritos e/ou honorários, pessoas singulares ou coletivas que se destaquem pelo apoio a esta associação ou cuja ação notável está de acordo com os objetivos da mesma.

Artigo 5.º Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1. Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
2. Participar nas atividades promovidas pela Associação;
3. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, assim como ser nomeado para cargos associativos;
4. Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
5. Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
6. Expressar a sua opinião e exercer o direito de voto na Assembleia Geral.

Artigo 6.º Deveres dos associados

São deveres de todos os associados desta Associação de Estudantes:



1. Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e do AEMB;
2. Respeitar, na sua atuação enquanto associado da Associação, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos da Associação neles consagrados;
3. Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação;
4. Defender os interesses e o património da Associação;
5. Participar nas Reuniões Gerais de Alunos;

Capítulo III **Finanças e património**

Artigo 7.º **Receitas e despesas**

1. Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:
 - a. Receitas provenientes das suas atividades;
 - b. Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins;
 - c. Contribuições, donativos e legados de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da Associação;
 - d. Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio;
2. São despesas da Associação todas aquelas que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.
3. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento;
4. A Associação tem o direito e o dever de abrir uma conta bancária providenciada pelo banco que oferecer melhores condições, o seu titular deverá ser maior de 18 anos e pertencente à direção da AEMB.



Artigo 8.º **Património**

1. Constituem património da Associação todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades e/ou de contribuições e donativos;
2. São responsáveis pela movimentação do património mobiliário da Associação o Presidente e o Tesoureiro da Direção e um terceiro responsável da Direção. Este terceiro elemento será designado em reunião de Direção;
3. Para a movimentação do património mobiliário são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.

Artigo 9.º **Plano de atividades e orçamento anual**

1. Anualmente, no prazo máximo de vinte e um dias úteis após a tomada de posse, a Direção deve apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e o orçamento referentes ao período do seu mandato. O orçamento deverá ser acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, podendo estas entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 10.º **Relatório de atividades e contas**

1. A Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até oito dias antes do termo do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos associativos, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Sempre que haja lugar a atividades, despesas e/ou receitas posteriores ao termo do prazo de entrega referido no ponto anterior, a Direção deverá submeter ainda a votação da Assembleia Geral uma adenda ao relatório de atividades e contas, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal;



3. A adenda referida no ponto dois do presente artigo deverá ser submetida a votação numa reunião da Assembleia posteriormente convocada.

Artigo 11.º **Vinculação**

1. A Associação obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos assuntos que lhe competem;
2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção;
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos deve ser votada em reunião da Assembleia Geral.

Capítulo IV **Órgãos sociais**

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 12.º **Órgãos sociais da associação**

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral de Alunos;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.



Artigo 13.º **Mandato**

1. O mandato dos titulares eleitos dos órgãos sociais eletivos da Associação tem a duração de um ano letivo, salvo exceção de acordo com o plano de atividades, definido em Assembleia Geral;
2. Perdem o mandato os órgãos sociais relativamente aos quais se verifique a perda do mandato da maioria simples dos seus titulares, quando não possa ser suprida pela passagem a efetivos dos membros suplentes do respetivo órgão social.

Artigo 14.º **Elegibilidade e incompatibilidades**

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos do 3.º Ciclo e Ensino Secundário matriculados no AEMB e no pleno uso dos seus direitos associativos;
2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, nos Órgãos Sociais da Associação por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato;
3. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do relatório de atividades e contas a que se refere o artigo 10º, ou pela sua apresentação fora de prazo, não poderão ser eleitos para qualquer órgão social da Associação pelo prazo de um ano a contar do termo do prazo;
4. Não são elegíveis os alunos:
 - a) A quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.
 - c) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, no caso dos cursos profissionais, excluídos por excesso grave de faltas a 25% dos módulos.
5. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da AEAEMB e/ou incumprimento dos deveres da Associação não podem voltar a candidatar-se.



Artigo 15.º **Regulamentos e regimentos**

1. Todos os órgãos sociais devem dotar-se de um regulamento ou regimento interno o qual deve ser apresentado em reunião de Assembleia Geral num prazo de trinta dias após a tomada de posse.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Artigo 16.º **Responsabilidades**

Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Secção II **Assembleia Geral de Alunos**

Artigo 17.º **Definição**

A Assembleia Geral de Alunos (AGA) é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 18º **Composição**

1. A AGA é composta por todos os alunos do 3.º Ciclo e Ensino Secundário do AEMB;
2. Cada membro tem direito a um voto, incluindo os membros da sua Mesa;
3. A AGA pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os delegados de turma da escola;
4. No caso de a reunião da AGA decorrer sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta que estes:
 - a) Podem trazer para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas a que pertencem, bem como opiniões e sugestões;
 - b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;



- c) Podem, em caso de impedimento na representação, delegar essa função no subdelegado ou num aluno da mesma turma. Este far-se-á acompanhar da justificação assinada pelo delegado e pelo subdelegado.

Artigo 19º **Competências**

À AGA compete:

1. Tomar posição sobre todas as questões e problemas do AEMB e todos os assuntos relacionados com a vida estudantil;
2. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação;
3. Apreciar e votar o Balanço e Relatório de Atividades e Contas da Direção;
4. Dissolver os corpos diretivos da Associação e nomear uma Comissão Administrativa;
5. Aprovar os Estatutos da Associação;
6. Aprovar anualmente o Regulamento Eleitoral, com observância do disposto nos presentes Estatutos;
7. Eleger anualmente a comissão eleitoral;
8. Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento anual, apresentados pela Direção até trinta dias após a sua tomada de posse;
9. Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e contas que lhe seja apresentado pela Direção;
10. Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos.

Artigo 20º **Referendo**

1. Por decisão da Assembleia Geral pode ser convocado um referendo;
2. O referendo serve para consultar a posição dos associados sobre matéria de interesse para os mesmos;
3. O resultado do referendo é apenas indicativo, não vinculando os órgãos da AEAEMB;



4. A coordenação do referendo cabe à mesa da Assembleia Geral, regendo-se pelas disposições referentes aos processos eleitorais da AEESRBP.

Artigo 21º **Perda do direito à Assembleia Geral de Alunos**

Perdem o direito à Assembleia Geral de alunos, bem como os poderes inerentes ao exercício desse direito, aqueles alunos que na sequência de um processo de expulsão vejam retirados os seus direitos associativos, ou que sejam sancionados com suspensão ou expulsão da escola por processo disciplinar.

Artigo 22º **Funcionamento**

1. A convocação da Assembleia Geral de Alunos deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano letivo;
2. A reunião da AGA deve ser convocada pela Mesa da Assembleia Geral nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço;
3. A reunião da Assembleia Geral é convocada, com oito dias de antecedência, por meio de aviso afixado nos locais próprios, devendo a convocatória fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos;
4. Se a Mesa não convocar a reunião nos casos em que deve fazê-lo ordinariamente, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação;
5. A Assembleia Geral só poderá reunir na presença de mais de metade dos associados da Associação;
6. Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, a AGA reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças;
7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a AGA delibera por maioria simples dos associados presentes, não contando as abstenções;
8. As deliberações relacionadas com aprovação e/ou revisão dos Estatutos e de uma moção de censura à Direção implicam uma maioria de dois terços;



9. As deliberações da AGA, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto, ou quando a AGA assim o deliberar;
10. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião concordarem com o aditamento;
11. A Assembleia Geral será ainda convocada, pontualmente, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto mínimo de vinte por cento dos associados;
12. O presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) por iniciativa do próprio;
 - b) a pedido da Direção;
 - c) a pedido do Conselho Fiscal;
 - d) mediante requerimento subscrito de pelo menos dez por cento dos alunos dos associados.

Secção III **Mesa da Assembleia Geral**

Artigo 23º **Definição**

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 24º **Composição**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 25º **Competências**

À Mesa da Assembleia Geral compete:



1. Elaborar as atas das reuniões da Assembleia e submetê-las a aprovação dos alunos, na própria reunião ou em reunião posterior;
2. Ao Presidente da Mesa compete, em especial:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia;
 - b) Assegurar a representação da AGA junto dos restantes órgãos sociais da Associação.

Artigo 26º **Funcionamento**

1. O Presidente da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo seu Vice-Presidente, ou Secretário na ausência deste último;
2. Na reunião da Assembleia, a Mesa só poderá exercer funções com o mínimo de dois elementos;
3. O restante funcionamento da Mesa da Assembleia é definido em Regimento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

Artigo 27º **Demissões**

1. A proposta de demissão de um membro da Mesa da Assembleia só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião de Assembleia, desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros da Mesa da Assembleia, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na reunião da Assembleia de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.



Secção IV

Direção

Artigo 28º

Definição

A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da Associação de Estudantes.

Artigo 29º

Composição

1. Constituem a Direção, o Presidente, o Secretário-geral, o Tesoureiro, que também preside ao Conselho Fiscal, e de quatro a seis vogais com pelouros atribuídos pelo presidente;
2. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista vencedora.

Artigo 30º

Competências

À Direção compete:

1. Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa de atividades que tiver adotado;
2. Apresentar à Assembleia Geral e submeter a aprovação, até trinta dias após a sua tomada de posse, o plano de atividades e orçamento anual previsto para o mandato;
3. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas da Associação relativo ao período do seu mandato;
4. Promover e assegurar a realização das ações necessárias (conferências, debates, exposições, espetáculos, concursos, bailes, etc.) que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, regulamentos da Associação ou que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral;
5. Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma sempre que julgue necessário;
6. Escolher e nomear os representantes para os atos oficiais em que a Associação deva estar presente;



7. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da Direção que designar.

Artigo 31º **Competências dos membros da direção**

1. Ao presidente da Direção compete:
 - a) Assegurar a representação permanente da Direção e da Associação;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
 - c) Atribuir os pelouros aos membros da direção;
 - d) Zelar pelo prestígio da Associação de Estudantes e do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto;
 - e) Ser responsável, em conjunto com o Tesoureiro, pelo património da Associação e pela designação de um terceiro responsável da direção;
 - f) Ser uma referência positiva para os estudantes do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamento da Associação, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos demais órgãos associativos;
2. Ao Secretário-geral compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção nos casos de impedimento do presidente ou por indicação deste;
 - b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impedimento do presidente;
3. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
 - b) Apresentar na sessão mensal o balanço financeiro do mês anterior;
 - c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
 - d) Dirigir a política financeira e orçamental da associação;
4. Aos vogais compete:



- a) Desempenhar as funções adequadas aos pelouros atribuídos pelo presidente da direção;
- b) Coadjuvar o presidente nas tarefas relacionadas com os pelouros.

Artigo 32º **Funcionamento**

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar;
2. A Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o presidente da Direção tem voto de qualidade;
3. O secretário-geral redige as sínteses das reuniões da direção que serão assinadas por todos os elementos presentes e afixadas nos locais próprios;

Artigo 33º **Responsabilidade**

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 34º **Demissões e Destituições**

1. Poderá ser destituído um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direção ou maioria simples dos seus membros;
2. A demissão ou destituição de um elemento da Direção implica, com exceção do presidente, a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na lista;
3. A demissão ou destituição do Presidente da Direção implica a realização de novas eleições para a Direção;
4. Em caso de demissão ou destituição do Tesoureiro da Direção:



- a) A Direção terá que requerer à Mesa da Assembleia Geral uma reunião da Assembleia para apresentar um balancete à data da demissão e justificação da demissão;
- b) O sucessor do Tesoureiro demissionário ou destituído, proposto pelo Presidente da Direção, será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Secção V Conselho Fiscal

Artigo 35º Definição

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 36º Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 37º Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da Associação;
2. Dar parecer fundamentado sobre o orçamento anual e relatório de atividades e contas anuais apresentados pela Direção;
3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regimento Interno da Associação;
4. O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da Associação necessários ao exercício das suas funções;



5. O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da Associação e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

Artigo 38º **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos;
2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros;
3. Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão;
4. O restante funcionamento do Conselho Fiscal é definido em Regimento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

Artigo 39º **Responsabilidade**

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 40º **Demissões e Destituições**

1. A proposta de demissão de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião da Assembleia Geral, desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros do Conselho Fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;



3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na Assembleia Geral de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 41º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se anualmente;
2. A convocação do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral e deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias;
3. O processo eleitoral tem três fases:
 - a) Apresentação de candidaturas;
 - b) Campanha eleitoral;
 - c) Eleições gerais.
5. A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral, que é constituída e inicia funções até dois dias úteis após a convocação do processo eleitoral;
6. As eleições ordinárias para os corpos gerentes da Associação realizam-se anualmente na última quinzena de outubro ou primeira quinzena de novembro;
7. A data das eleições será marcada pela Mesa da Assembleia Geral, quando não se tenha verificado a demissão conjunta dos corpos gerentes da AE;
8. As eleições serão regulamentadas por regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

Artigo 42º

Condições de Candidatura

1. Os candidatos constituem-se em listas a submeter à Comissão Eleitoral;
2. Podem candidatar-se os alunos que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral;
3. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem obrigatoriamente incluir na sua composição alunos de todas as Ofertas Formativas do Agrupamento a partir do



- 3.º Ciclo (3.º Ciclo do Ensino Básico, Cursos de Educação e Formação, Cursos Vocacionais, Cursos Científico-humanísticos, Cursos Profissionais, etc.), e têm que ser constituídas, obrigatoriamente, por um mínimo de 50% de alunos não inscritos, até à data, no 12.º ano de escolaridade;
4. As listas candidatas aos diversos órgãos têm que indicar de um a três suplentes por órgão;
 5. As candidaturas devem ser apresentadas, em lista completa e entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao limite da data e hora estipulada na publicitação do processo eleitoral. Devem vir instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Nome da lista (uma letra do alfabeto). Caso surjam listas com o mesmo nome (letra), prevalece a regra da ordem de entrega, tendo que ser escolhido nome (letra) diferente.
 - b) Listagem ordenada dos candidatos efetivos e suplentes aos diversos órgãos sociais e respetivos cargos.
 - c) A identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e a assinatura;
 - d) Termos de subscrição, subscritos por um mínimo de dez por cento dos alunos inscritos nesse ano letivo no 3.º Ciclo do Ensino Básico, do Ensino Secundário. Estes devem ser identificados com o nome legível, o ano, a turma, o número e a assinatura. Podem subscrever mais do que uma lista.
 - e) Um programa eleitoral detalhado, que constituirá o plano de atividades para o ano letivo em curso. Este terá de ser adequado aos princípios da AE do AEMB e ao cumprimento dos objetivos da mesma.
 6. As listas poderão indicar um representante que acompanhará o ato eleitoral, incluindo o escrutínio dos votos.
 7. Após a entrega das listas não será autorizada qualquer troca de elementos entre as listas ou dentro da própria lista.
 8. Não será permitido que um aluno faça parte simultaneamente de duas listas.
 9. Findo o prazo de entrega das listas, depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as Listas serão afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.



Artigo 43º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é responsável pela condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral, devendo guiar-se por critérios de imparcialidade, isenção e responsabilidade;
2. A CE é composta por um presidente, um vogal e dois alunos da Associação, coadjuvados por um professor designado pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto;
3. Os representantes indicados pelas listas candidatas podem acompanhar os trabalhos da CE;
4. A CE cessará as suas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições;
5. À CE compete:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o calendário eleitoral (prazo de entrega das listas, dias da campanha e dia da eleição);
 - b) Receber as candidaturas e toda a documentação que lhes é inerente;
 - c) Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais em conjunto com a direção do AEMB;
 - e) Elaborar e imprimir os boletins de voto;
 - f) Analisar as reclamações e avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
 - h) Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

Artigo 44º

Regulamento Eleitoral

A matéria eleitoral prevista no presente capítulo será especialmente regulamentada por Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral de Alunos, com observância do disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno do AEMB.



Artigo 45º **Campanha eleitoral**

1. A campanha eleitoral decorrerá nos três dias anteriores ao dia de reflexão que antecede o dia do ato eleitoral; no dia de reflexão, e no próprio dia de eleição é proibido qualquer ato de campanha.
2. A realização da campanha eleitoral será articulada entre o(a) diretor(a) do AEMB, a Associação de Estudantes e as listas candidatas;
3. A campanha decorrerá apenas no espaço escolar da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto (EBSMB), sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das suas instalações;
4. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os alunos do AEMB, as Instituições e o Ato Eleitoral em geral;
5. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado no Regulamento Interno do AEMB;
 - a. Nestes três dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso da internet como forma de campanha;
 - b. Da campanha eleitoral poderá constar um debate público entre os representantes das listas, aberto a todos os alunos do 3.º ciclo e Ensino Secundário, com o objetivo de esclarecer os votantes e dar a conhecer os programas eleitorais;
 - c. O debate previsto no ponto anterior deve ser realizado num dos dias da campanha eleitoral, num espaço da EBSMB com capacidade para receber os alunos que queiram participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos;
 - d. O espaço onde se realizará o debate, a duração e a moderação devem ser estipulados entre os candidatos e a Comissão Eleitoral;
 - e. Não é permitida a cedência de qualquer espaço da EBSMB a uma só lista candidata ou com a finalidade de organização de um ou mais eventos de campanha de uma lista;
 - f. Não é permitida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha e que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e esclarecimento dos votantes, sendo excluída do processo eleitoral a lista que opte por tais procedimentos;



- g. Todos os comportamentos considerados inadequados ou que violem o disposto nos presentes Estatutos e no RI do AEMB serão motivo de exclusão do ato eleitoral da lista considerada responsável.

Artigo 46º **Patrocínios/apoios**

1. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas ao AEMB;
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa.

Artigo 47º **Assembleia de voto**

1. As eleições decorrerão durante o período de funcionamento das atividades letivas da EBSMB, funcionando a mesa de voto num espaço a designar pelo(a) diretor(a);
2. A contagem dos votos segue-se imediatamente ao encerramento definitivo das urnas;
3. A mesa de voto será formada por um elemento da CE, por um delegado de turma do 3.º Ciclo ou do Ensino Secundário (que não faça parte de listas) e um suplente, e um representante designado e respetivo suplente de cada lista. Terá a seguinte constituição:
 - a) Um presidente (membro da CE);
 - b) Um secretário (delegado de turma);
 - c) Escrutinadores (um representante de cada lista).
4. Ao membro da CE, ao delegado de turma efetivo e ao suplente, e aos representantes designados e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais por forma a identificá-los. Não é permitida a presença dos elementos efetivos e suplentes simultaneamente na mesa de voto, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.
5. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma Lista o ato eleitoral pode ser suspenso e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C.E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de cinco dias úteis, garantindo que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.



6. Os resultados eleitorais serão divulgados nos locais próprios da EBSMB.

Artigo 48º **Método de eleição**

1. O exercício do direito de voto é secreto, pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto;
2. Podem votar todos os alunos matriculados no 3.º Ciclo e Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia (Cartão de Cidadão, Cartão do Aluno) e constem das listas;
3. Para a eleição de todos os órgãos sociais da Associação é considerada eleita à primeira volta a lista que:
 - a) obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio um máximo de duas listas;
 - b) obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio três ou mais listas.
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 49º **Impugnações**

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que ponham em causa a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que violem as normas que regulam o processo eleitoral;
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser entregues à CE que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas;
3. Sendo aceite a impugnação, a CE determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.



Artigo 50º **Tomada de Posse**

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até trinta (30) dias depois da proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública;
2. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções;
3. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente;
4. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da AEAEMB, bem como o respetivo inventário à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata assinada pelo presidente cessante e pelo presidente eleito.

Artigo 51º **Sala da Associação de Estudantes**

1. O acesso à sala da Associação de Estudantes é facultado aos novos órgãos sociais até três dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela direção do AEMB, de acordo com o RI do agrupamento.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Artigo 52.º **Eleições Intercalares**

1. Após dissolver a Direção da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação.
2. O dia da eleição intercalar deverá ser uma sexta feira escolhida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o dia de reflexão será o dia anterior à eleição e a campanha eleitoral na segunda, terça e quarta feira anteriores à eleição.
3. O mandato da Direção da Associação eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.



Artigo 53º **Da Revisão dos Estatutos**

1. O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido, subscrito por dez por cento dos associados ou por iniciativa da mesa da Assembleia Geral;
2. Os projetos de revisão deverão dar entrada na mesa da Assembleia Geral, até ao final de um prazo de quinze dias, após a entrega do requerimento ou da iniciativa referidos no n.º 1, devendo ser subscritos por um mínimo de cinco por cento dos associados;
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
4. As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos expressos;
5. Os Estatutos só poderão ser sujeitos a alteração findo um ano da sua aprovação.

Artigo 54º **Da Dissolução**

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral tomada por maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, desde que a convocatória da AGA com esse propósito, seja subscrita por mais de um terço dos Associados da Associação;
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão atribuídos ao AEMB.

Artigo 55º **Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Artigo 56º **Revogação**

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos da AEAEMB são imediatamente revogados todos os estatutos, regulamentos ou regimentos internos até então em vigor.



Artigo 57º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral em vigor e, na falta desta, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 58º **Norma provisória**

1. Após aprovação destes estatutos, os elementos da comissão para a elaboração dos mesmos, nomeados de entre os membros da Assembleia dos Delegados, constituirão os órgãos sociais provisórios da Associação de Estudantes;
3. Os elementos referidos no ponto 1, e outros escolhidos consensualmente pela referida comissão, distribuirão entre si os respetivos cargos, em reunião a agendar no mais curto espaço de tempo possível;
4. Os órgãos resultantes dos números anteriores têm como finalidades:
 - a) Tratar do processo de legalização da Associação, de acordo com o art. 11.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;
 - b) Preparar o ato eleitoral dos órgãos sociais que deverá decorrer no período definido no artigo 41.º;
5. Os órgãos sociais provisórios da Associação de Estudantes assumem em pleno os direitos e deveres conferidos pelo presente estatuto.

Artigo 59.º **Aprovação destes Estatutos**

Estes estatutos foram aprovados por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes, no dia 23 de março de 2018, em Reunião Geral de Alunos, expressamente convocada para o efeito.

O/A presidente da Reunião
